

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09.55 SUPERINT. DE CONTROLE DE ENDEUS-BOEN	
TOTAL	1.115.370,00
44. BUSTA	1.115.370,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 09.55 - SUPERINT. DE CONTROLE DE ENDEUS-BOEN	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO SUB-PROGRAMAS
1.1.2.0	12.75.129
1.115.370,00	1.115.370,00
TOTAL	1.115.370,00

DECRETO N.º 26.545, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, visando ao atendimento de despesas com Subvenções Econômicas da Companhia de Promoção de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo — PRO-MOCET

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 10.40 - SECRET. DA IND. COM. CIENCIA E TECNOLOGIA	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO SUB-PROGRAMAS
3.2.1.2	317.000,00
SUB-TOTAL	317.000,00
TOTAL	317.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 10.40 - SECRET. DA IND. COM. CIENCIA E TECNOLOGIA	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO SUB-PROGRAMAS
1.1.2.0	317.000,00
TOTAL	317.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 10.40 - SECRET. DA IND. COM. CIENCIA E TECNOLOGIA	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO SUB-PROGRAMAS
1.1.2.0	317.000,00
TOTAL	317.000,00

DECRETO N.º 26.546, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração para repasse à Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 16.870.000,00 (dezesseis milhões, oitocentos e setenta mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária da Assembleia Legislativa, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa, mediante a suplementação de Cz\$ 16.870.000,00 (dezesseis milhões,

oitocentos e setenta mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 14.40 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO SUB-PROGRAMAS
3.2.1.1	16.870.000,00
SUB-TOTAL	16.870.000,00
TOTAL	16.870.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 14.40 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO SUB-PROGRAMAS
3.2.1.1	16.870.000,00
TOTAL	16.870.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 14.40 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO SUB-PROGRAMAS
3.2.1.1	16.870.000,00
TOTAL	16.870.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 14.40 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO SUB-PROGRAMAS
3.2.1.1	16.870.000,00
TOTAL	16.870.000,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 14.40 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO SUB-PROGRAMAS
3.2.1.1	16.870.000,00
TOTAL	16.870.000,00

DECRETO N.º 26.547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e Saneamento para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 17.134.500,00 (dezessete milhões, cento e trinta e quatro mil e quinhentos cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de Cz\$ 17.134.500,00 (dezessete milhões, cento e trinta e quatro mil e quinhentos cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso III do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 15.40 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO SUB-PROGRAMAS
3.2.1.1	17.134.500,00
SUB-TOTAL	17.134.500,00
TOTAL	17.134.500,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 15.40 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO SUB-PROGRAMAS
3.2.1.1	17.134.500,00
TOTAL	17.134.500,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 15.40 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO SUB-PROGRAMAS
3.2.1.1	17.134.500,00
TOTAL	17.134.500,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 15.40 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO SUB-PROGRAMAS
3.2.1.1	17.134.500,00
TOTAL	17.134.500,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 15.40 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO SUB-PROGRAMAS
3.2.1.1	17.134.500,00
TOTAL	17.134.500,00

DECRETO N.º 26.548, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e Saneamento para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando à subscrição de ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de Cz\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.